



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.856/2020

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza contratações temporárias, emergenciais de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogável até o fim do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Vagas	Função	Padrão/Nível	Horas	Servidor(a) Substituído(a)
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20	Lisiane Machado Marques Matrícula 248
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20	Nícia Mara de Souza Massena Matrícula 75
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20	Nícia Mara de Souza Massena Matrícula 149
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20	Solange Brandão Ferreira Matrícula 591
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20	Silvia Beatriz Rodrigues da Costa Matrícula 328
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20	Ana Salete Pacheco Brandão Matrícula 1254
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20	Tatiane da Silva Lopes Matrícula 616

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo(a), respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

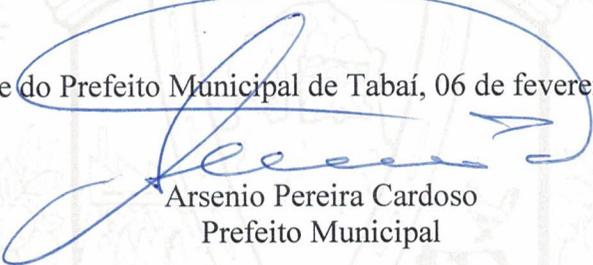
§ 3º Os professores descritos no parágrafo primeiro serão contratados para substituição dos servidores efetivos que exercem função de direção de escola, desenvolvimento de projetos pedagógicos ou outra designação ao bem do serviço público, durante o corrente ano.

Art. 2º As contratações especificadas nesta lei seguirá a ordem de classificação do Edital nº 15/2019, do Concurso Público nº 01/2018, ou, na ausência de candidato classificado interessado para ocupar contrato emergencial, seguirá a ordem classificatória em processo seletivo válido, na forma da Lei nº. 1.002/2010, art. 2º, item 4.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de fevereiro de 2020.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 07 / 02 / 2020

  
Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, autorização para contratação temporária e emergencial de pessoal para o cargo de Professor de área I, series iniciais, para substituição dos seguintes servidores:

- Lisiane Machado Marques: Diretora da EMEF Cônego Cordeiro;
- Nícia Mara de Souza Massena: Diretora da EMEB Carlos Gomes;
- Solange Brandão Ferreira: Diretora da EMEB Prof. Nelsa Braga;
- Sílvia Beatriz Rodrigues da Costa: Diretora da EMEI Doce Infância
- Ana Salete Pacheco Brandão: Responsável pela EMEI Vó Chininha;
- Tatiane da Silva Lopes: Responsável pela EMEF Rangel Brandão.

O presente projeto de lei trata de contratação de servidores em caráter emergencial para garantir professores suficientes com o intuito de se manter o desenvolvimento das atividades escolares (currículo), eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de docentes em sala de aula, prejudicando o aprendizado de muitos estudantes.

Considera-se desnecessário o envio de Impacto Orçamentário, já que estes cargos foram contratados nos últimos dois exercícios e será utilizado para contratação o resultado do último concurso realizado, saldo se ocorrer a desistência de eventual candidato, quando então será utilizado processo seletivo na forma como determinada em lei municipal.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 30 de janeiro de 2020.



Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal